



Poder Judiciário do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 4755231-12.2010.8.06.0000
REFERENTE À REVOGAÇÃO DO LOTE II DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2010

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, publicou, em 03/12/2010, o Edital do Pregão Presencial nº 14/2010, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de mobiliário e utensílios de escritório para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas nos anexos.

Ocorre que, após a publicação do Edital do Pregão Presencial nº 14/2010, foram formuladas várias impugnações e, diante disto, o Departamento de Engenharia deste Tribunal manifestou-se no sentido de que deveria haver um exame mais acurado sobre as especificações técnicas dos itens do Lote II do Edital, o que foi examinado pela Consultoria Jurídica, não restando a esta Comissão outra alternativa senão a de revogar o Lote II do referido pregão.

Destarte, esta Comissão realizou os procedimentos cabíveis ao caso, procedendo à elaboração do aviso de revogação, cuja publicação se deu no dia 16 de dezembro no Diário da Justiça, no Jornal Diário do Nordeste, e no Jornal Valor Econômico, assegurando às empresas o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 49 e 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

A sessão do referido certame realizou-se em 16/12/2010, às 9:30 hs, horário de Brasília, do presente ano.

Não houve interposição de recurso até a presente data.



Poder Judiciário do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, sugere esta CPL a revogação definitiva do Lote II do Pregão Presencial nº 14/2010, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Submetemos à apreciação da Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2010.

MEMBROS:

Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues - *Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues*

Francisca Eveline Macedo Arrais - *Francisca Eveline Macedo Arrais*

Terezinha Torres de Souza Teles - *Terezinha Torres de Souza Teles*

Adilton da Cruz Rolim - *Adilton da Cruz Rolim*

Valéria Esteves Gurgel do Amaral - *Valéria Esteves Gurgel do Amaral*

Francisca M. M. Nogueira
Francisca Maria Machado Nogueira

Presidente da CPL, em exercício



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processo nº: 4755231-12.2010.8.06.0000.

Assunto: cancelamento do Lote 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010.

Cuida-se do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010, no qual previsto o registro de preços para fornecimento de mobiliário e utensílios de escritório para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Edital, e mediante a adoção do critério de menor preço global por lote.

Contudo, após a publicação do Edital do Pregão Presencial nº 14/2010, foi constatado pelo Departamento de Engenharia deste Tribunal que "... *diante da formalização de outras impugnações (nº 4756316-33.2010.8.06.0000, nº 4756322-40.2010.8.06.0000 e nº 4756315-48.2010.8.06.0000) ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010, nas quais essencialmente combatidas as especificações dos itens do Lote 2 do edital, vê-se necessário um exame mais aprofundado por este Tribunal acerca das especificações técnicas dos mesmos, de forma que as características dos itens citados atendam às necessidades deste Poder Judiciário e/ou cumpram o normativo aplicável. Assim, deve ser procedida a revogação do Lote 2*".

É o breve relatório.

Analisado o feito sob exame, constata-se efetivamente pertinente e relevante a superveniência de fato impeditivo da continuidade do Lote 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010, consistente na necessidade de elaborar um novo termo de referência para a aquisição do mencionado lote. Desta sorte, no caso concreto, o cancelamento se impõe, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."


Como se vê, a manutenção do Lote 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010 não é viável, dado que é necessário exame mais acurado quanto aos questionamentos técnicos suscitados, para ao final viabilizar a aquisição dos itens que compõem o aludido lote, constituindo isto, portanto, em uma circunstância impeditiva da continuidade do Lote 2 do certame, pelo que se mostra indispensável decidir a Administração pelo cancelamento.

Ressalte-se, por fim, haver esta Corte assegurado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa quanto à revogação/cancelamento do Lote 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010, do que não houve qualquer manifestação e/ou interposição de recurso.

Face ao exposto, sugerimos seja revogado/cancelado o Lote 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

À superior consideração.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2010.


Márcio Christian Pontes Cunha
Assessor Jurídico da Presidência

De acordo. À douta Presidência.

D.s.



Velda Maria Vieira Bastos
Consultora Jurídica da Presidência

DECISÃO DO PRESIDENTE:

De acordo. Aprovo o parecer. **Revogo** o Lote 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2010.


Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará